1917 MIRACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

 $\label{eq:constraints} \textbf{Email: } \underline{gabinete@miracatu.sp.gov.br} - site: \underline{www.miracatu.sp.gov.br}$

LEI Nº 1.951 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"CRIA A SEMANA DA RECICLAGEM E MEIO AMBIENTE – RECICLARTE NAS ESCOLAS

PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº

34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município

de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a

Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2020 e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas da rede municipal de ensino de Miracatu, realizarão sob determinação do

Departamento de Educação e Agricultura e Meio Ambiente, anualmente, preferencialmente, entre os dias 1º e

10 de junho, a atividade denominada "SEMANA DA RECICLAGEM E MEIO AMBIENTE -

RECICLARTE";

Art. 2º A atividade escolar ministrará conteúdo relacionado a matérias não constantes do currículo

obrigatório, voltadas especificamente a esclarecimentos sobre a importância da reciclagem para o meio

ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder a reciclagem, utilizando-se para tanto de seminários,

palestras, recursos audiovisuais, a critério da instituição escolar.

Art. 3º A "Semana da Reciclagem e Meio Ambiente - Reciclarte" fará parte anualmente do

Calendário Escolar e deverá ser aberta para participação dos pais dos alunos e de membros da comunidade

em geral;

§ 1º O programa consiste em ofertas de oficinas de artesanato, com material reciclável, para os alunos que

estiverem matriculados no Ensino Infantil e Fundamental, da Rede Municipal de Ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 - Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 2º O programa utilizará, como matéria prima, o lixo reciclável proveniente da própria escola e da

comunidade ao redor de onde esta se situa, conforme a necessidade para a execução do programa.

Art. 4º Para ministrar o conteúdo pertinente durante a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente,

serão convidados, por intermédio dos Departamentos já mencionados, profissionais ou ativistas ou poderá

realizar parcerias público-privadas com entidades da sociedade civil, possuidoras de reputação

comprovadamente ilibada e corpo técnico gabaritado, bem como convênios com órgãos públicos da

administração direta e indireta, com a finalidade de adquirir experiência para uma melhor execução do

programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu 11 de março de 2020.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br